



Serviço Municipal de Proteção Civil

**EDITAL n.º 14/2015**

**Limpeza de Terrenos - Notificação a Proprietário com Morada Desconhecida**

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torno público que, face ao desconhecimento da morada do Exmo. Sr. António Rosa, proprietário do terreno sito na Rua do Lagar Velho, Pé da Pedreira, Freguesia de Alcanede, deste Município, notifico, de acordo com a alínea b), do artigo 66.º, e ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 70º do código de procedimento administrativo, a seguir designado por CPA, que:

No seguimento de denúncia, participando não ter sido efetuada a limpeza e gestão de combustível de um terreno privado, inserido em espaço agroflorestal, e após deslocação ao local, constatou-se que o terreno supramencionado necessita de limpeza, visto encontrar-se com mato denso e seco, contíguo a diversas habitações, evidenciando risco de ocorrência de incêndio.

- O proprietário é obrigado a proceder à limpeza do terreno numa faixa de 50 m à volta das edificações/installações existentes, no prazo de 20 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de terrenos, e conforme a área identificada na planta do anexo 3 ao presente Edital.
- A limpeza dos terrenos deve cumprir os critérios definidos no DL n.º 124/2006 de 28/06, republicado pelo DL n.º 17/2009 de 14/01 (anexo 2 ao presente Edital).
- Caso não realize a limpeza no prazo supramencionado e conforme referido, irá o Município proceder aos trabalhos de forma coerciva, imputando-lhe posteriormente os custos correspondentes, nos termos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 23.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, e dos n.ºs 1, 2, 3 e 4, do artigo 155.º CPA.
- Transmite-se ao proprietário que os custos inerentes à execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível são determinados em função da área limpa, dos trabalhos executados, da mão-de-obra e da maquinaria utilizada, segundo o nº 2 do artigo 23.º, do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos.
- Informa-se que nesta data, é comunicado à Guarda Nacional de Republicanas o incumprimento do disposto no nº2 do artigo 15º do Dec. Lei 28/06, republicado pelo DL n.º 17/2009 de 14/01, relativo a faixa de gestão de combustíveis, conforme o nº





Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

3 do artigo 21º, para levantamento do procedimento contraordenacional referido no nº1 do Artigo 40º.

- É conferida ao proprietário a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente Edital, nos termos do artigo 100.º e 101º do CPA.
- Findo o prazo da Audiência Prévia, correspondente à presente publicitação sem que se pronuncie nesse âmbito, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante neste Edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. Inicia-se assim, no dia útil seguinte ao do termo desta publicitação (de 10 dias úteis), a contagem do prazo de 20 dias úteis para proceder à realização dos trabalhos de gestão de combustível (limpeza de matos).

Santarém, 25 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves



SERVICO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL  
RUA ZEFERINO BRANDÃO  
2005-240 SANTARÉM  
TELEF. 243 333 091 - FAX 243 333 567  
EMAIL: smpc@cm-santarem.pt



## ANEXO 1

### Extracto do *Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos*

(Aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012)

(Publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março)

### *Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos*

#### "Artigo 21.º"

##### Limpeza de Terrenos Privados

1.- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços florestais, previamente definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são de acordo com o n.º 2 do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

#### "Artigo 23.º"

##### Incumprimento de Limpeza de Terrenos

1. Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, a Câmara Municipal de Santarém poderá realizar os trabalhos enunciados no artigo 21º, diretamente ou por intermédio de terceiros, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.
2. As despesas mencionadas no número anterior serão determinadas em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada.
3. A Câmara Municipal de Santarém notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas.
4. O detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.

#### "Artigo 25º"

##### [Contraordenações e coimas]

1. As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.
2. Constituem contraordenações:
  - d) As infracções ao disposto no n.º 1 do artigo 21.º são puníveis com coima de € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60.000, no caso de pessoas colectivas, segundo o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro.





## ANEXO 2

Extracto do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro

### "Anexo"

#### Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

- 1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.
- 2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
  - a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
  - b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis

4 — No caso de infra-estruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo e aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 — No caso de faixas de gestão de combustível que abrangam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 — Excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.



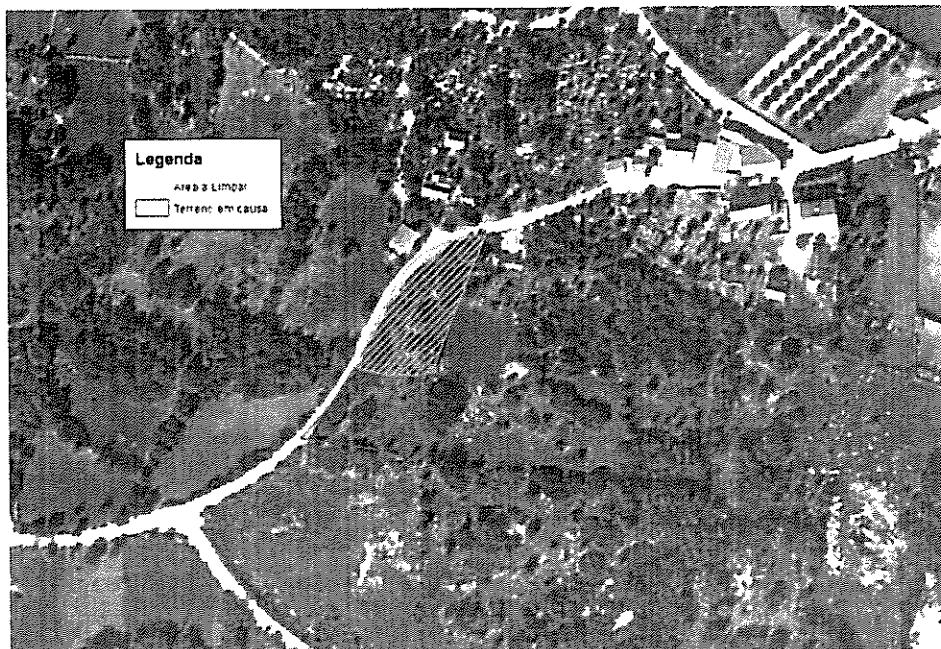


Município de Santarém  
CÂMARA MUNICIPAL

01

### ANEXO 3 - Planta de Localização

Assunto: Limpeza e Gestão de Combustíveis
Local: Rua do Lagar Velho, Pé da Pedreira,
Freguesia: Alcanede
Data: 30 de outubro de 2014



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL  
RUA ZEFERINO BRINASÃO  
2005-240 SANTARÉM  
TEL: +243 333 091 - FAX: 243 333 567  
EMAIL: smpc@cm-santarem.pt

